



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10166/000.172/88-13

LRC/

Sessão de 17 de abril de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.193

Recurso nº: 61.801 - PIS/DEUÇÃO - EXS: DE 1984 a 1987.

Recorrente: MIS-MÉTODO, INFORMÁTICA E SISTEMAS S/A.

Recorrida: DRF em BRASÍLIA-DF

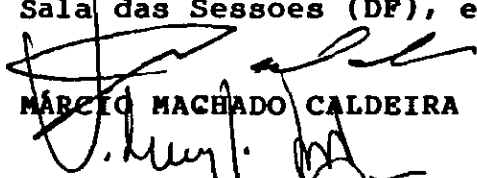
DECORRÊNCIA - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 1984/1987. - Procedente a exigência do processo principal, nos termos da respectiva decisão monocrática que firmou o "quantum" da matéria tributável, impõe-se, por igual, a confirmação do lançamento acessório para adequá-lo à exigência mais abrangente de tributo.

Recurso a que se nega provimento

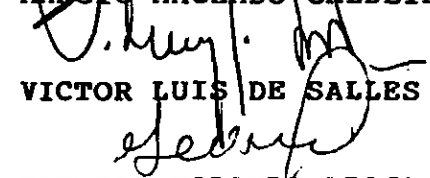
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MIS-MÉTODO, INFORMÁTICA E SISTEMAS S/A.

ACORDAM os membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de abril de 1991.


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA

SESSÃO DE: 16 MAI 1991

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, ILCENIL FRANCO, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10166/000.172/88-13

RECURSO Nº: 61.801

ACORDÃO Nº: 103-11.193

RECORRENTE: MIS-MÉTODO, INFORMÁTICA E SISTEMAS S/A

R E L A T Ó R I O

O presente procedimento é corolário de outro, mais abrangente, onde o contribuinte teve questionado o seu posicionamento em relação a uma série de matérias tributáveis que compuseram o lançamento principal.

A decisão monocrática, louvando-se na decisão do processo matriz que dera parcial procedência à impugnação do autuado, houve por bem adaptar o vertente lançamento ao principal.

Em seu apelo, cinge-se o autuado a reportar-se ao recurso formulado nos autos do procedimento principal.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.193

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE, Relator:

Conheço do apelo na medida em que formulado no devi
do interregno.

Em mérito, pelos fundamentos constantes do V. Acór
dão nº 103-11.142 desta Câmara, que houve por bem rejeitar a pos-
tulação recursal atinente ao procedimento principal, nego também
provimento a este apelo.

Brasília-DF., em 17 de abril de 1991

VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE

RELATOR